



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJMRI Nº 0037/2021

Em 4 de fevereiro de 2021

Ao

Excelentíssimo Senhor

ALÚSIO BRAZ

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, de modo a prever, nos termos em que especifica, a possibilidade de sub-rogação da permissão de uso no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

É de conhecimento geral que, no passado, a fim de incentivar o desenvolvimento econômico em Araraquara, diversos imóveis públicos municipais foram objeto de outorga de permissão de uso em favor de empresas e agentes econômicos, imóveis nesses em que tais sujeitos passaram a desenvolver suas respectivas atividades econômicas.

Foi em razão deste contexto, inclusive, que o Poder Executivo apresentou a propositura legislativa que originou a Lei nº 9.218, de 2018: por meio desta lei, foram estabelecidos critérios objetivos para que se realizasse a efetiva transmissão da propriedade dos imóveis municipais às empresas e agentes econômicos permissionários.

Com efeito, foi verificado que não só diversas das empresas e agentes econômicos permissionários não se mostraram capazes de arcar com os custos inerentes à transmissão da propriedade dos imóveis municipais em que estavam estabelecidos, mas também que, precipuamente em razão da crise econômica que assola nossa nação – decorrente da devastadora pandemia da COVID-19 –, tais empresas e agentes econômicos encontram-se em estágio de estagnação – vale dizer, definitivamente não possuem capacidade de realizar a transmissão da propriedade dos imóveis municipais em seu favor.

Nesse sentido, a presente propositura visa a introduzir na Lei nº 9.218, de 2020, uma nova opção para tais empresas e agentes econômicos: a sub-rogação da permissão de uso. Trata-se de mecanismo análogo à sub-rogação da doação, já previsto no art. 5º da Lei nº 9.218, de 2018: em essência, a proposta é (i) possibilitar ao permissionário beneficiário há mais de 5 (cinco) anos que sub-rogue a terceiro, com a anuência do Município, a permissão de uso de que é beneficiário, (ii) a fim de que estes livremente negociem, **sem a intervenção ou negociação de que faça parte o Município**, a benfeitoria implementada no imóvel objeto da permissão, sendo que (iii) após a efetivação de tal permissão, o terceiro sub-rogado passará a fazer jus ao direito de pleitear a doação do imóvel em seu favor, nos termos da própria Lei nº 9.218, de 2020.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assim, tendo em vista as finalidades a que este Projeto de Lei se destina, entendemos estar plenamente justificada a presente propositura que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Altera a Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, de modo a prever, nos termos em que especifica, a possibilidade de sub-rogação da permissão de uso no âmbito do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Araraquara.

alterações: Art. 1º A Lei nº 9.218, de 14 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 6º

§ 3º Excepcionalmente nos casos em que a permissionária de que trata o “caput” deste artigo tenha comprovadamente implementado benfeitorias no imóvel objeto da permissão, será admissível à permissionária, mediante prévia e expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social:

I – subrogar a terceiro a permissão de uso, por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal, nos termos do inciso XXVIII do art. 112, pautado pela alínea “j” do inciso I do art. 126, “caput” e § 3º do art. 131, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara; e

II – exercer a faculdade de que trata o § 4º do art. 5º desta lei.

§ 4º Será computado, para o exercício do disposto no “caput” deste artigo, o tempo total pelo qual o imóvel fora continuamente objeto de permissão, inclusive o correspondente à permissão de uso originalmente outorgada e à permissão de uso de que trata o § 3º deste artigo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 4 de fevereiro de 2021.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal